PROJETO DE LEI Nº 04 DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

FIXA "*JETON*" AOS MEMBROS TITULARES DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES, PERMANENTES DE LICITAÇÃO, AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E AO ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe o art. 179, do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal com amparo no art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica do Município - LOM sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Legislativo Municipal autorizado a indenizar, através de "*jeton*", os membros titulares das Comissões Administrativas Disciplinares, Permanentes de Licitação, ao Pregoeiro e equipe de apoio e ao advogado que emitirá o parecer jurídico nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

§ 1º A verba mencionada no "*caput*" do Art. 1º será no valor de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) aos membros titulares das referidas comissões, ao pregoeiro e sua equipe de apoio e ao advogado.

§ 2º Não terá direito à percepção do *"jeton"*, o membro titular que estiver afastado, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 3º Os membros titulares das Comissões Administrativas Disciplinares só farão jus ao recebimento do *"jeton"*, durante a tramitação dos respectivos processos.

§ 4º No afastamento do titular, por qualquer motivo, o direito ao recebimento do *"jeton"*, será do seu substituto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º A participação de um servidor em mais de uma comissão, inclusive como pregoeiro ou na equipe de apoio, lhe garante o direito de percepção de apenas um *"jeton"*.

Art. 2º O pagamento do *"jeton"* estipulado por esta Lei deverá ser efetuado em folha de pagamento, cuja natureza jurídica é indenizatória, não incidindo descontos tributários.

Art. 3° Fica assegurado o direito de revisão geral e anual do "*jeton"*, na mesma época e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Resolução, inclusive para alteração do valor do "*jeton"* e da forma de pagamento dos membros titulares das comissões administrativas disciplinares, permanentes de licitação, ao Pregoeiro e equipe de apoio e ao advogado.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Limeira do Oeste-MG., 1º de outubro de 2013.

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Presidente da Câmara